

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

PARECER TÉCNICO

Atendimento nº 10/2020-CAODEC/MPPI

I – Breve relato do caso:

Trata-se de consulta formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Lúcio Trigueiro, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, encaminhada via e-mail ao CAODEC em 17/01/2020, solicitando auxílio sobre a evasão escolar do adolescente Rafael Santos Leônidas de Sousa.

II – Da Fundamentação:

Convém explicitar que a Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9.394/96, em consonância com a Constituição Federal, assegura o acesso à educação básica obrigatória como direito subjetivo, e no que tange à frequência escolar, estabelece no art. 5º, inciso III, que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá *zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola*. Consta-se assim que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição, mas sim, que tem seu fundamento na ação do Estado e é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral.

Além disso, a LDB disciplina que caberá à escola *informar o pai e a mãe, convivente ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola* (art. 12, VII, LDB).

Num primeiro momento, compete ao Sistema de Ensino (escola e Secretaria de Educação) realizar o acompanhamento dos alunos faltosos, e no exercício de sua competência educacional, elaborar estratégias para sensibilizar pais e alunos, tais como projeto de busca ativa (visita domiciliar) dos alunos que não frequentam à escola, envolvendo as famílias, com a ajuda de docentes nas atividades.

Nesse sentido, o art. 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determina que *os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares*.

Noutro viés, convém ressaltar que a indisciplina, o baixo rendimento e a infrequência escolar estão entrelaçados no ambiente escolar. Desse modo, é possível que a indisciplina seja confundida com ato infracional, situação que pode levar à estigmatização do aluno, e por conseguinte, a sua exclusão do espaço educacional.

O ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser **previsto nas normas que regem a escola**, nas quais o regimento escolar assume papel relevante. Com efeito, a indisciplina deve ser combatida com o fortalecimento do regimento escolar a partir de regras claras de conduta e punição.

Para tanto, deve a escola, em parceria com toda a comunidade escolar (Conselho Escolar, pais, alunos, professores e demais funcionários) elaborar o regimento, e nele estabelecer regras de convivência pautadas em critérios objetivos, sem olvidar de promover discussão de proposta pedagógica condizente com a realidade escolar.

Frise-se, por oportuno, que os casos de alunos faltosos ainda podem ser discutidos no âmbito do Conselho Escolar, que possui representação de professores, alunos e pais, visando estratégias de superação.

Desta forma, os casos de comportamento irregular apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, e em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça. Existe a necessidade de uma atuação **preventiva** da escola de modo a evitar a evasão escolar, com a aplicação sistemática de dispositivos constitucionais, da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação e do Estatuto da Criança e do Adolescente

A atuação que se espera da escola com vista ao combate à evasão escolar não se resume, pois, à singela e burocrática comunicação do atingimento, por parte de um ou mais de seus alunos, do percentual a que se refere o art.12, inciso VIII da Lei nº 9.394/96, devendo em muito anteceder este fato, através da criação e do acionamento de mecanismos internos e a nível de sistema de ensino, que estejam por sua vez articulados com todo o arcabouço de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, propiciando o retorno do aluno infrequente ou já evadido, a orientação e responsabilização de sua família, muito antes daquele marco, que se espera que não seja atingido.

Nesse contexto, é de fundamental importância que o enfrentamento da questão envolva, além da comunidade escolar e das instituições que atuam na área da criança e adolescente no município, **a Rede de Proteção Socioassistencial local**, a fim de que realize o acompanhamento/monitoramento das situações de vulnerabilidade, perda ou fragilidade de

vínculos de afetividade, pertencimento social da criança e sua família e até mesmo violação de direitos, através dos equipamentos referenciados pela assistência social do município envolvido, como o CRAS e CREAS.

III – Conclusão:

A partir da análise da documentação e considerando a ausência de elaboração de estudo social sobre o caso, sugerimos que Vossa Excelência proceda à notificação da Rede de Assistência Social (CRAS e CREAS) do município de São Miguel do Tapuio, para que, ao identificar os principais fatores determinantes da evasão, realize o acompanhamento sistemático e monitorado da família, prestando-lhe orientações, restabelecendo os vínculos familiares, realizando a inserção/reinserção nos programas sociais, atendimento psicossocial, e ainda, o acionamento da rede de saúde, caso seja necessário.

Da mesma forma, objetivando a proteção integral e, em razão da obrigatoriedade do ensino dos 04 aos 17 anos (art. 208, I, CF), sugerimos que seja realizada a reinclusão do aluno evadido na rede de educação, em unidade escolar adequada à sua condição, assim como, o acionamento do Conselho Tutelar para que, de acordo com suas atribuições, acompanhe a efetivação da matrícula, o controle da frequência e o desempenho escolar.

Esperamos que essas orientações possam subsidiá-la nos trabalhos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC